



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*"Em Defesa dos direitos da Cidadania"*

---

**Autógrafo de Lei de número 17/05/2017.**

*Institui o "DIA DO EVANGÉLICO" no município de Carnaubal e dá outras providencias.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DECRETOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Carnaubal, o "Dia do Evangélico" a ser comemorado sempre no dia 09 do mês de outubro de cada ano.

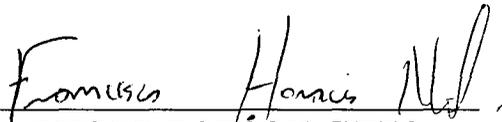
**Art.2º** - No "Dia do Evangélico" serão realizados eventos públicos destinados a este segmento da população. Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover eventos em praça pública em parceria com estas instituições religiosas.

**Art.3º** - O "Dia do Evangélico" deverá constar no calendário oficial do município, e entrará também no cronograma dos eventos realizados pela administração municipal citando como exemplo o Arraia, Paixão de Cristo e Réveillon.

**Parágrafo Único** - A programação a ser realizada no "Dia do Evangélico" será estabelecida pelas Igrejas Evangélicas e entidades que atuem no Município de Carnaubal em conjunto com a Administração Municipal, podendo ainda ter a participação ou colaboração da iniciativa privada como empresas e comércios locais.

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, EM 03 DE MAIO DE 2017**

  
**FRANCISCO HORÁCIO NETO**  
Presidente da Câmara Municipal